

Browser tabs: Email, Cont, ...: Siri, Cont, Audi, Cons, PIM 0800, Baixa, (35) V, Telef, Insta, Caixa, +

Address bar: tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=391085&ca=e026ab0c735fdb867947e3819062a8bf286c...

Apps: SISTEMAS, Google, Publicações

Lista de leitura

ProceComCiv 0800385-33.2019.8.18.0078

FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA X SEGURADORA LIDER DOS CONSO...

19070691 - Petição (2718849 RECURSO DE APELACAO 01)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 10/08/2021 15:37:45

10 Aug 2021

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

- 19070691 - Petição (2718849 RECURSO DE APELACAO 01)
- 19071044 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2718849 RECURSO DE APELACAO Anexo 02)
- 19071048 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2718849 RECURSO DE APELACAO Anexo 03)

19:37

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

- 19045206 - Petição
- 19045209 - Petição (2718849 JUNTADA HONORARIOS PERICIAIS 01)
- 19045212 - Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas (2718849 JUNTADA HONORARIOS PERICIAIS Anexo 02)

08:58

Microsoft Word - 2718849_APELACAO

1 / 6 | 90% +

2718849 - CJ/2020-01803/ INVALIDEZ


JOÃO BARBOSA
— ADVOCADOS ASSOCIADOS —

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Processo n. 08003853320198180078

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à

PT 15:37 10/08/2021



Número: **0800385-33.2019.8.18.0078**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **28/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA (AUTOR)		DIOGO MAIA PIMENTEL (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19070682	10/08/2021 15:37	Petição	Petição
19070691	10/08/2021 15:37	2718849_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição
19071044	10/08/2021 15:37	2718849_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
19071048	10/08/2021 15:37	2718849_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_03	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

SEGUE EM ANEXO RECURSO DE APELAÇÃO.





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUI/PI

Processo n. 08003853320198180078

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VALENCA DO PIAUI, 2 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUI / PI

Processo n.º 08003853320198180078

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 28/11/2018.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pleito com fundamento no art. 487, inciso I do CPC, e determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Com isso, condeno a parte requerida ao pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais, cinquenta centavos) , corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar do sinistro, e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), além de custas judiciais.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

PRELIMINARMENTE

FALTA DE PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS

Verifica-se que não consta nos autos qualquer instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Por amor ao debate a Apelante traz à baila, em uma simples consulta em seus arquivos que a parte Apelada, já percebeu a indenização do seguro DPVAT em face de outro sinistro ocorrido em 28/12/2010 já tendo recebido da Seguradora administrativamente exatamente a quantia de **R\$ 1.687,50**

Sinistro ocorrido em 28/12/2010 – regulação administrativa nº 2012570506 – pagamento no valor de 1687,50 – referente à PE DIREITO 25 %.

Assim, a presente demanda trata-se indenização securitária em decorrência de lesão preteritamente afetada, ou seja, o Apelado não pode pleitear verba indenizatória de membro com deformidade permanente preexistente!

Assim, é de grande importância este Egrégio Tribunal atentar-se que a parte Apelada já realizou pleito administrativo indenizatório DPVAT em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente pretérito.

Não obstante a Apelada traz a colação jurisprudência pátria em caso análogo, como segue:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDOS DO IML E DO JUÍZO QUE APONTAM QUE A –LESÃO INCAPACITANTE É ANTERIOR AO ACIDENTE. RECURSO IMPROVIDO. Para que se configure o direito à verba indenizatória do Seguro DPVAT, faz-se necessário que o evento morte ou invalidez haja sido consequência do acidente automobilístico. Ao autor incumbe a comprovação (art. 333, I, CPC) do nexo de causalidade entre a invalidez apresentada e o acidente relatado. Embora não esteja o Juiz adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436 do CPC), deve este ser prestigiado quando inexistente nos autos elementos ou provas capazes de infirmar as assertivas nele lançadas. Concluindo a perícia que a invalidez apresentada é preexistente ao

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



acidente e que restou ausente prova do seu agravamento, a improcedência do pedido se impõe. RECURSO IMPROVIDO.

(TJ-BA - APL: 00801731320118050001 BA 0080173-13.2011.8.05.0001, Relator: Maria do Socorro Barreto Santiago, Data de Julgamento: 18/02/2014, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 19/02/2014)

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênica, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Apelante opõe o presente Recurso, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Equivoca-se a parte Autoral quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao Apelado em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, A PARTE APELADA MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO, para corroborar com o alegado, a apelante traz em anexo documentos que comprovam o alegado, tudo com base no art. 397 do CPC, *in verbis*:

“ Art. 435 - É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapor-los aos que foram produzidos nos autos.

Parágrafo único - Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º.”

Ignorar o valor realmente recebido enseja no enriquecimento ilícito da parte Apelada, neste sentido, a Apelante pede vênica para demonstrar julgado, *in verbis*:

“JUNTADA DE DOCUMENTOS PREEXISTENTES. EXECUÇÃO. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - Ainda que se trate de documentos preexistentes à fase cognitiva, devem ser conhecidos na execução do julgado, se necessários para a observância dos limites impostos pelo título judicial, assim como para evitar o enriquecimento sem causa, vedado pelo ordenamento jurídico. (TRT-5 - AP: 372000320085050194 BA 0037200-03.2008.5.05.0194, 4ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 07/06/2011)”

Dentre os princípios constitucionais, mister se faz ressaltar o princípio da verdade real, ressalta-se que observar apenas uma verdade ficta, vai de encontro com os princípios e garantias constitucionais assegurados aqueles que vivem em um Estado Democrático de Direito.

Desta forma, requer a Apelante que seja a referida SENTENÇA REFORMADA *IN TOTUM*, a fim de que sejam julgados Improcedentes os pedidos da Apelada.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



VALENCA DO PIAUI, 2 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito na **1841 - OAB/PI** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **VALENCA DO PIAUI**, nos autos do Processo nº 08003853320198180078.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/08/2021 15:37:43
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081015374368900000017992587>
Número do documento: 21081015374368900000017992587

Num. 19070691 - Pág. 6



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização
Sistema de Emissão e Recolhimento de Cobranças Judiciais

Montagem do Boleto de Serviços/Taxas Judiciais

Informações Gerais (RECURSO DE APELAÇÃO)

Comarca: VALENÇA DO PIAUÍ
Serventia: SECRETARIA DA VARA CÍVEL
Requerente: FRANCISCO J DO N SOUSA X LIDER PROC
08003853320198180078
CNPJ: 09.248.608/0001-04
Emissão: 04/08/2021
Vencimento: 03/09/2021

Valor da Ação: R\$ 9.450,00
Tramita em: Justiça Comum
Litisconsórcio acima de 10: Não

Observações

Boleto emitido por **Usuário da Justiça**

Demonstrativo de Valores dos Serviços

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Selos	Valor (R\$)
24.10	Recurso de Apelação e Competência Originária	1	1.269,56	0	1.269,56
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	94,50	0	94,50
TOTAL					1.364,06

(Digite o número correto do processo para vinculação)

Número do processo: 08003853320198180078

☐ Declaro a inexistência de processo de origem

Cancelar

Gerar Boleto

Tabelas de Serviços por Categorias

Serviços Judiciais (referentes ao processo)

Selecione um serviço...

Serviços, Taxas e Complementações Diversas

Selecione um serviço...

Buscar Serviço

Código

Nome/Descrição



Digite parte do texto que descreve o serviço desejado...

Selecione um serviço...





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí
Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense

COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ / SECRETARIA DA VARA CÍVEL
Guia de Recolhimento da Justiça (por usuário da justiça)

Justiça
Comum
RECURSO
DE
APELAÇÃO

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)
24.10	Recurso de Apelação e Competência Originária	1	0	1.269,56
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	94,50
TOTAL				1.364,06

Cedente	Agência / Cód. do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ	3791 / 9665-2	R\$	1	30881250001430515-1

Número do documento	Contrato	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
FCB 1B6 1426837		10.540.909/0001-96	03/09/2021	1.364,06

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
				1.364,06

Sacado
FRANCISCO J DO N SOUSA X LIDER PROC 08003853320198180078 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



001-0

00190.00009 03088.125004 01430.515179 3 87320000136406

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.	03/09/2021

Cedente	Agência/Código cedente
FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (CNPJ:10.540.909/0001-96)	3791 / 9665-2

Data do documento	No. documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
04/08/2021	FCB 1B6 1426837	DM	N	04/08/2021	30881250001430515-1

Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento
	17	R\$	1	1.364,06	1.364,06

Texto de Responsabilidade do Cedente (APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA + 1% DE JUROS A.M.)	(-) Desconto / Abatimento
VALENÇA DO PIAUÍ / SECRETARIA DA VARA CÍVEL	(-) Outras deduções
Emitida por Usuário da Justiça	(+) Mora / Multa
Valor da Ação: R\$ 9.450,00	(+) Outros Acréscimos
, Justiça Comum : 24.10 (R\$ 1.269,56) , 123 (R\$ 94,50)	(=) Valor cobrado
	1.364,06

Sacado
FRANCISCO J DO N SOUSA X LIDER PROC 08003853320198180078 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica/Ficha de Compensação



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	06/08/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
06/08/2021	0800385-33.2019.818.0078		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PI	Vara Cível	RÉU	1364,06
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA		FÍSICA	06197402300
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
4D38B015FAB6DFA7			
CÓDIGO DE BARRAS			
00190.00009 03088.125004 01430.515179 3 87320000136406			



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Informações do Acidente

Sinistro: 2012570506
Nome da Vítima: Francisco Jose do Nascimento Sousa.
Local: Na PI de Novo Oriente - PI a Valença-PI, no município de Valença-PI.
Data do Acidente: 26/12/2010.

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Resultado da Avaliação do Médico Examinador

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(x) Sim () Não () Prejudicado

Em caso de assinalar resposta como "não" ou "prejudicado" apresentar justificativas:

Se prosaqui no laudo em caso de resposta afirmativa no
quadro I

II. Com base no quadro clínico atual da Vítima, favor registrar:

a) Qual região corporal se encontra acometida. Caso haja mais de uma, informar:

Resposta: trauma no cotovelo direito e fratura do pé direito.

b) As alterações (distúrbios) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evidentes e temporariamente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Resposta: O paciente, vítima de queda de moto, sofreu trauma no cotovelo direito e fratura do 5º metacarpo direito. Foi socorrido no Hospital regional Eusébio Pereira, em Valença, onde foi medicado, imobilizado e liberado em seguida. Cerca de trinta dias depois retornou imobilização e foi liberado para desmobilização. Atualmente o paciente refere dor, edema, falta de força e movimento no pé direito. Ao exame o paciente se encontra consciente orientado, membro superior direito trófico, sem cicatrizes cirúrgicas, com boa mobilidade, estabilidade e força motora preservada. Pé direito com calcosidade palpável na região distal lateral, com rigidez articular e falta de mobilidade ativa e passiva do 5º metacarpo.

III. Há indicação da Vítima ainda ter que realizar algum tratamento, incluindo medidas de reabilitação e/ou exames complementares para fins de diagnóstico ou de controle terapêutico?

a) Tratamentos: (x) Não () Sim

Em caso afirmativo, descreva as condutas terapêuticas e/ou de reabilitação

b) Exames Complementares: (x) Não () Sim

1



Em caso afirmativo, descreva os exames complementares prescritos e seus prazos.

IV. Com base no exame clínico se pode afirmar que o quadro cursa com:

a) () Distúrbios apenas temporários. Neste caso informar a data de cessação da disfunção ou um prazo médio compatível, previsto para uma reavaliação.

b) (x) Dano anatómico e/ou funcional definitivo (sequelas). Em caso de dano anatómico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Resposta: Calosidade palpável na região dorsal lateral do pé, falta de movimento ativo e passivo no 8º pododactilo direito.

Em caso de resposta afirmativa para "a" e/ou "b" no item III e/ou "a" no item IV, favor preencher os demais campos abaixo assinalados.

V. Segundo o previsto na Lei 11.945/09 favor promover a quantificação da(s) lesão (ões) permanente (s) que não seja(m) mais suscetível (is) a tratamento que sejam geradora(s) de dano(s) anatómico (s) e/ou funcional (is) definitivo(s), especificando, segundo o Anexo da Lei 11.945/09, o(s) segmento (s) corporal (is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação.

Com base no exame médico se pode documentar:

() Total (Dano anatómico ou funcional permanente que comprometa a integridade do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

(x) Parcial (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

Em se tratando do enquadramento como "parcial" informar se o dano é "completo" ou "incompleto"

() Parcial Completo (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)

(x) Parcial Incompleto (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.154/74, modificada pelo art. 3º da Lei 11.945/2009, correlacionar as graduações percentuais então contempladas aos danos apurados, respectivamente a cada segmento corporal acometido, apurando de modo global ou setorial:

1ª Lesão - Membro superior direito normal

Marque o percentual: () 10% residual () 25% leve () 50% médio () 75% grave

2ª Lesão

Marque o percentual: () 10% residual (x) 25% leve () 50% médio () 75% grave

3ª Lesão

Marque o percentual: () 10% residual () 25% leve () 50% médio () 75% grave

4ª Lesão

Marque o percentual: () 10% residual () 25% leve () 50% médio () 75% grave

Informações Complementares Apresentadas pelo Médico Examinador



Identificação do Médico Examinador
Nome do Médico: Geraldo Gonçalves Nunes
Registro no CRM: 2405
Local do Exame: Picos - PI
Data do Exame: 03/12/2012

Picos - PI 03/12/2012

Assinatura do Médico Examinador - CRM

Ednan Soares Coutinho
20/12/2021 15:37



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Informações do Acidente

Sinistro: 2012570506

Nome da Vítima: Francisco Jose do Nascimento Sousa.

Local: Na PI de Novo Oriente - PI a Valença-PI, no município de Valença-PI.

Data do Acidente: 26/12/2010.

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Resultado da Avaliação do Médico Examinador

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(x) Sim () Não () Prejudicado

Em caso de assinalar resposta como "não" ou "prejudicado" apresentar justificativas:

Se prosaqui no laudo em caso de resposta afirmativa no
querêlo)

II. Com base no quadro clínico atual da Vítima, favor registrar:

a) Qual região corporal se encontra acometida. Caso haja mais de uma, informar:

Resposta: trauma no cotovelo direito e fratura do pé direito.

b) As alterações (distúrbios) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evidentes e temporariamente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando as seguintes terapêuticas fornecidas na fase aguda do trauma.

Resposta: O paciente, vítima de queda de moto, sofreu trauma no cotovelo direito e fratura do 5º metacarpo direito. Foi socorrido no Hospital regional Eusébio Pereira, em Valença, onde foi medicado, imobilizado e liberado em seguida. Cerca de trinta dias depois retornou imobilização e foi liberado para desmobilização. Atualmente o paciente refere dor, edema, falta de força e movimento no pé direito. Ao exame o paciente se encontra consciente orientado, membro superior direito trófico, sem cicatrizes cirúrgicas, com boa mobilidade, estabilidade e força motora preservada. Pé direito com calcosidade palpável na região distal lateral, com rigidez articular e falta de mobilidade ativa e passiva do 5º metacarpo.

III. Há indicação da Vítima ainda ter que realizar algum tratamento, incluindo medidas de reabilitação e/ou exames complementares para fins de diagnóstico ou de controle terapêutico?

a) Tratamentos: (x) Não () Sim

Em caso afirmativo, descreva as condutas terapêuticas e/ou de reabilitação

b) Exames Complementares: (x) Não () Sim

1



Em caso afirmativo, descreva os exames complementares prescritos e seus prazos.

IV. Com base no exame clínico se pode afirmar que o quadro cursa com:

a) () Distúrbios apenas temporários. Neste caso informar a data de cessação da disfunção ou um prazo médio compatível, previsto para uma reavaliação.

b) (x) Dano anatómico e/ou funcional definitivo (sequelas). Em caso de dano anatómico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Resposta: Calosidade palpável na região dorsal lateral do pé, falta de movimento ativo e passivo no 8º pododactilo direito.

Em caso de resposta afirmativa para "a" e/ou "b" no item III e/ou "a" no item IV, favor preencher os demais campos abaixo atualizados.

V. Segundo o previsto na Lei 11.945/09 favor promover a quantificação da(s) lesão (ões) permanente (is) que não seja(m) mais suscetível (is) a tratamento que sejam geradora(s) de dano(s) anatómico (is) e/ou funcional (is) definitivo(s), especificando, segundo o Anexo da Lei 11.945/09, o(s) segmento (s) corporal (is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação.

Com base no exame médico se pode documentar:

() Total (Dano anatómico ou funcional permanente que comprometa a integridade do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

(x) Parcial (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

Em se tratando do enquadramento como "parcial" informar se o dano é "completo" ou "incompleto".

() Parcial Completo (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

(x) Parcial Incompleto (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.154/74, modificado pelo art. 3º da Lei 11.945/2009, correlacionar as graduações percentuais então contempladas aos danos apurados, respectivamente a cada segmento corporal acometido, apurando de modo global ou setorial:

1ª Lesão: Membro superior direito normal

Marque o percentual: () 10% residual () 25% leve () 50% médio () 75% grave

2ª Lesão:

Marque o percentual: () 10% residual (x) 25% leve () 50% médio () 75% grave

3ª Lesão:

Marque o percentual: () 10% residual () 25% leve () 50% médio () 75% grave

4ª Lesão:

Marque o percentual: () 10% residual () 25% leve () 50% médio () 75% grave

Informações Complementares Apresentadas pelo Médico Examinador



Identificação do Médico Examinador
Nome do Médico: Geraldo Gonçalves Nunes
Registro no CRM: 2405
Local do Exame: Picos - PI
Data do Exame: 03/12/2012

Picos - PI 03/12/2012

Assinatura do Médico Examinador - CRM

Ednan Soares Coutinho
2405/2012-PI



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 2012570506 **Cidade:** Valença do Piauí **Natureza:** Invalidez
Vítima: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA **Data do acidente:** 28/12/2010 **Emissor do parecer:** GALDINO LEONARDO
Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A **Prestadora:** SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda. **CRM do médico:** 2466

PARECER

Diagnóstico: TRAUMA NO COTOVELO DIREITO + FRATURA DO PÉ DIREITO

Descrição do exame médico pericial: CONSCIENTE E ORIENTADO, MSD TRÓFICO, SEM CICATRIZES CIRÚRGICAS COM BOA MOBILIDADE, ESTABILIDADE E FORÇA MOTORA PRESERVADA. PÉ DIREITO CALOSIDADE PALPÁVEL NA REGIÃO DORSAL LATERAL DO PÉ DIREITO, RIGIDEZ ARTICULAR E FALTA DE MOVIMENTO ATIVO E PASSIVO NO 5º PODODÁCTILO DIREITO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO COM IMOBILIZAÇÃO EVOLUIU COM LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM PÉ DIREITO

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM PÉ DIREITO

Sequelas :

Data da perícia: 04/12/2012

Conduta mantida: Não

Observações:

Valor pleiteado: 13.500,00

Médico avaliador: GERALDO GONÇALVES NUNES

UF do CRM do médico: PI

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda funcional completa de um dos pés	50	1	25

Valor avaliado: 1.687,50



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 10/12/2012

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 05813-0

CONTA: 000000642217-9

Nr. Autenticação

BRADESCO1012201205000000000023705813000000642217168750 PAGO





Secretaria Estadual de Saúde
Hospital Regional Eustáquio Portela

Av. Santos Dumont, s/n - Centro - Valença do Piauí - PI - CEP 64300-000
CNPJ: 06.553.564/0011-00
Tele/Fax: (89) 3465-1369 / 3465-1015

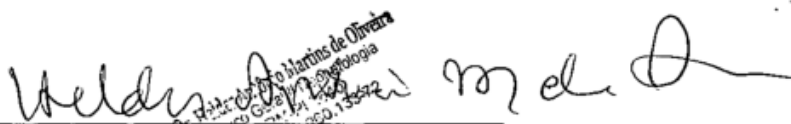
DECLARAÇÃO NÃO INTERNADO

Declaro para os devidos fins, que o(a) Sr(a) **FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO DE SOUSA**, deu entrada no pronto socorro do Hospital Regional Eustáquio Portela de Valença do Piauí, no dia 28/12/2010 vítima de acidente de motocicleta, politraumatizado, com traumatismo craniano; traumatismo de cotovelo direito com luxação local; traumatismo abdominal; traumatismo de pé direito com fratura de 5º metatarso 1/3 distal e escoriações múltiplas pelo corpo não sendo necessário internação do mesmo.

Conforme laudo em anexo.

SEGURO
09 NOV 2010
DPVAT

Valença do Piauí, 02 de Fevereiro de 2011.


Ednan Soares Coutinho
Cirurgião Geralista
CPF: 060.136542



SUS**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ**

Hospital Regional Eustáquio Portela

PRONTO SOCORRO

Nome:	Francisco Foz Norante de Sousa	Idade:	18
Endereço:	R. Azeiteiro de Oley 150 (Volante)		
Dados Clínicos:	Politraumático / Trauma na cabeça / Trauma no tórax com luxação lateral / Trauma no abdômen / Trauma no		
Diagnóstico:	mo de pé direito com fratura de 3 ^o metacarpo 1 ^o dígito, lesões múltiplas pelo corpo. Acidente automobilístico		
28.12.10	Dr. Helton Antônio Martins da Silva Classe de Residência Neonatologia 2660 CPF: 932.160.133-72		
DATA	MÉDICO		

SEGURO
09 NOV 2010
DPVAT

A
SEGURADORA LÍDER

DECLARAÇÃO PARA O DPVAT

Eu, FRANCISCO JOSE do NASCIMENTO SOUSA
RG.: _____ CPF: _____

Venho através desta informar a esta Seguradora que diante dos documentos que estão sendo solicitados, o abaixo:

Não houve atendimento pelo SAMU, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil ou anjos do Asfalto.

O socorro foi feito por populares que passavam pelo local na hora do acidente e me levaram até o hospital.

Peço que esta Seguradora não me impeça de ter o direito no recebimento do seguro DPVAT, pois é um direito de todo acidentado, conforme vem sendo veiculado pela mídia, DETRAN e Polícias Federal e Estadual nas estradas e cartazes.

Se existe dúvida com relação a minha condição de acidentado que apresenta hoje seqüelas por causa desse acidente, estarei a disposição dessa Seguradora, para ser periciado, cabendo a vocês a investigação e prova.

Minha declaração é a expressão da verdade e me responsabilizo criminalmente sob as penas da lei (Artigo 299 do Código Penal).

SALEMA DO PIAI 28/DEZEMBRO/2010
LOCAL E DATA

Francisco José do Nascimento
ASSINATURA

SEGURO
10.9 NOV 2010
DPVAT

1- Francinaldo Ferreira Santos
TEST. NOME E CPF 024.902.233-39

2- Luiz Carlos Barboza
TEST. NOME E CPF



DECLARAÇÃO PARA O DPVAT

Venho através desta declaração a esta seguradora que diante dos documentos que estão sendo solicitados, o abaixo:

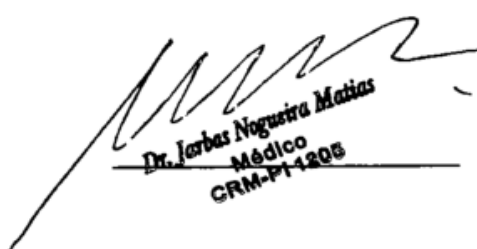
Não houve atendimento pelo SAMU, Corpo de Bombeiros, Policias Militar, Polícia Civil ou Anjos do Asfalto.

Peço que esta seguradora não impeça de ter o direito no recebimento do segurado DPVAT, pois é um direito de todo acidentado, conforme vem sendo veiculado pela mídia, DETRAN, Polícia Federal e Estadual nas estradas e cartazes.

Se existe dúvida com relação a vítima e com o acidente que apresenta hoje seqüela por causa desse acidente, a vítima esta disposição dessa seguradora, para ser periciado, cabendo a você a investigação e prova.

Minha declaração é a expressão da verdade e me responsabilizo criminalmente sob as penas da Lei (artigo 299 do Código Penal).

Valença do Piauí, 21 de Abril de 2010.

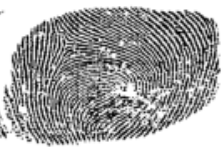

Dr. Jerbas Nogueira Matias
Médico
CRM-PI 1305

SEGURO
09 NOV 2010
DPVAT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

X. Francisco José do Nascimento Sousa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.583.216 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/03/11

NOME FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA

FILIAÇÃO ALBANIZA FRANCISCA DE SOUSA
ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
PIMENTEIRAS-PI 21/06/1993

DOC. ORIGEM MATRICULA: CERT.NASC.
07838601551996100018265000925010

EXP PIMENTEIRAS-PI 01/02/11

TERESINA - PI 061.974.023-00 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

CPF

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1004037



SEGURO
09 NOV 2018
DPVAT





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 061.974.023-00

Nome da Pessoa Física: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **16:42:49** do dia **08/11/2012** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **73F9.1549.75A9.9CB4**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

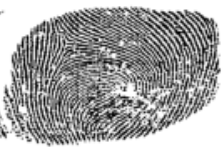
Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

SEGURO
09 NOV 2012
DPVAT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

X. Francisco José do Nascimento Sousa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.583.216 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/03/11

NOME FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA

FILIAÇÃO ALBANIZA FRANCISCA DE SOUSA
ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO DATA DE NASCIMENTO 21/06/1993

NATURALIDADE PIMENTEIRAS-PI

DOC. ORIGEM MATRICULA: CERT.NASC. 07838601551996100018265000925010

EXP PIMENTEIRAS-PI 01/02/11

TERESINA - PI 061.974.023-00 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

CPF

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1004037



SEGURO
09 NOV 2018
DPVAT





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 061.974.023-00

Nome da Pessoa Física: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **16:42:49** do dia **08/11/2012** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **73F9.1549.75A9.9CB4**

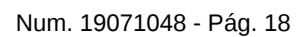
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

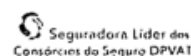
SEGURO
09 NOV 2012
DPVAT



OUT *1004032*

A standard 1D barcode is located at the bottom of the page, spanning most of the width. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



SINISTRO

Número do Sinistro: 2012570506

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Vítima: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA Data do Acidente: 28/12/2010
CPF: 061.974.023-00 CPF de: Próprio Titular do CPF: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA
Seguradora: BVA Seguros S/A

DOCUMENTOS DO SINISTRO

Documento	Status	Comentário
Boletim de ocorrência	Entregue	
Certidão de casamento	Dispensado	
Certidão de inexistência de IML	Entregue	
Certidão de nascimento	Dispensado	
Comprovação de ato declaratório	Dispensado	
Documentação médico-hospitalar	Entregue	
Documentos de identificação	Entregue	
DUT	Entregue	
Laudo do IML - Lesões corporais	Dispensado	
Outros	Entregue	

OUTROS

1004054



DOCUMENTOS DAS PESSOAS

Documento	Status	Comentário
BENEFICIÁRIO - FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA		
Alvará judicial	Dispensado	
Autorização de pagamento	Entregue	
Comprovante de residência	Entregue	

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 09/11/2012
Nome: CORREIOS
CPF:

CORREIOS

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 09/11/2012 11:44
Nome: Henrique Bezerra Nogueira Torres Lima
CPF: 054.942.327-35

Henrique Bezerra Nogueira Torres Lima

09/11/2012 11:46



Nº do Sinistro
Nº do Protocolo

Seguro Dpvt - Protocolo de Recepção de Documentos
INVALIDEZ PERMANENTE

Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT
www.seguradoralider.com.br

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Data do Acidente / / Vítima **FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA**

CPF Seguradora

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome ☐ Vítima ☐ Representante Legal ☐ Terceiro (especificar vínculo)

Endereço para Correspondência

nº Complemento Bairro

Cidade UF CEP Telefone para contato

Preencha com ☒ para documentação entregue
Preencha com ☐ para documentação faltante

TIPO DE DOCUMENTO

DOCUMENTOS BÁSICOS

- ☐ Registro de Óbito emitido pelo órgão de registro civil
- ☐ Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação da vítima
- ☐ CPF da vítima
- ☐ Comprovante de residência da vítima
- ☐ Autorização de Pagamento e crédito de indenização (preencher modelo anexo)

Em caso de vítima com até 16 anos, também deverão ser apresentados os documentos pessoais do responsável legal.

DOCUMENTOS DA VÍTIMA

- ☐ Relatório de atendimento hospitalar ou ambulatório
- ☐ Laudo do Instituto Médico Legal - IML, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima
- ☐ Nota feita pelo IML ou documento da Secretária de Segurança Pública informando a sustentação da vítima no localidade do evento
- ☐ Em caso de dúvida quanto às lesões terem sido provocadas pelo acidente, poderá ser solicitado o Relatório de Internamento Hospitalar ou do tratamento a que se submeteu a vítima, com indicação das lesões produzidas pelo trauma
- ☐ Termo de Curatela, no caso de incapacidade mental
- ☐ Alvará Judicial (se for o caso)

REPRESENTANTE LEGAL - se houver

- ☐ Procuração
- ☐ Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação do procurador
- ☐ CPF
- ☐ Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização acesse www.dpvtseguro.com.br ou o 0800-0221204 de segunda a sábado, das 9h às 20h.

A indenização ocorrerá de forma definitiva e única, após a confirmação da gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 5.193/74.

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Data / /

Nome **Francisco Jose do Nascimento Sousa**

Identidade

C.T.P.S., CPF DA VÍTIMA.
AUT. PAGTO

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

☐ Documentação recebida sem conferência

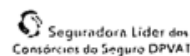
Data / /

Nome

Identidade



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



SINISTRO

Número do Sinistro: 2012570506

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Vítima: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA Data do Acidente: 28/12/2010
CPF: 061.974.023-00 CPF de: Próprio Titular do CPF: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA
Seguradora: BVA Seguros S/A

DOCUMENTOS DO SINISTRO

Documento	Status	Comentário
Boletim de ocorrência	Entregue	
Certidão de casamento	Dispensado	
Certidão de inexistência de IML	Entregue	
Certidão de nascimento	Dispensado	
Comprovação de ato declaratório	Dispensado	
Documentação médico-hospitalar	Entregue	
Documentos de identificação	Entregue	
DUT	Entregue	
Laudo do IML - Lesões corporais	Dispensado	
Outros	Entregue	

OUTROS

1004054



DOCUMENTOS DAS PESSOAS

Documento	Status	Comentário
BENEFICIÁRIO - FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA		
Alvará judicial	Dispensado	
Autorização de pagamento	Entregue	
Comprovante de residência	Entregue	

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 09/11/2012
Nome: CORREIOS
CPF:

CORREIOS

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 09/11/2012 11:44
Nome: Henrique Bezerra Nogueira Torres Lima
CPF: 054.942.327-35

Henrique Bezerra Nogueira Torres Lima

09/11/2012 11:46



Nº do Sinistro
Nº do Protocolo

Seguro Dpvat - Protocolo de Recepção de Documentos
INVALIDEZ PERMANENTE

Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT
www.seguradoralider.com.br

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Data do Acidente / / Vítima **FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA**

CPF Seguradora

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome ☐ Vítima ☐ Representante Legal ☐ Terceiro (especificar vínculo)

Endereço para Correspondência

nº Complemento Bairro

Cidade UF CEP Telefone para contato

Preencha com ☒ para documentação entregue
Preencha com ☐ para documentação faltante

TIPO DE DOCUMENTO

DOCUMENTOS BÁSICOS

☐ Registro de Óbito emitido por autoridade policial

☐ Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação da vítima

☐ CPF da vítima

☐ Comprovante de residência da vítima

☐ Autorização de Pagamento e crédito de indenização (preencher modelo anexo)

Em caso de vítima com até 16 anos, também deverão ser apresentados os documentos pessoais do responsável legal.

DOCUMENTOS DA VÍTIMA

☐ Relatório de atendimento hospitalar ou ambulatório

☐ Laudo do Instituto Médico Legal - IML, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima

☐ Nota feita pelo IML ou documento da Secretária de Segurança Pública informando a sustentação da vítima no localidade do evento

☐ Em caso de dúvida quanto às lesões terem sido provocadas pelo acidente, poderá ser solicitado o Relatório de Internamento Hospitalar ou do tratamento a que se submeteu a vítima, com indicação das lesões produzidas pelo trauma

☐ Termo de Curatela, no caso de incapacidade mental

☐ Alvará Judicial (se for o caso)

REPRESENTANTE LEGAL - se houver

☐ Procuração

☐ Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação do procurador

☐ CPF

☐ Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização acesse www.dpvatseguro.com.br ou o telefone 022 2244 de segunda a sábado, das 9h às 20h.

A indenização é irrevogável e definitiva e é de 15 salários mínimos, para confirmar a validade das sequelas de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 5.193 / 4.

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Data / /

Nome **Francisco Jose do Nascimento Sousa**

Identidade

C.T.P.S., CPF DA VÍTIMA.
AUT. PAGTO

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

☐ Documentação recebida sem conferência

Data / /

Nome

Identidade



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO
- SEGURO DPVAT -

Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT
www.seguradoralider.com.br

Nº DO SINISTRO:

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro Dpvat, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA
PORTADOR / A DO RG Nº 3583.216 EXPEDIDO POR SSP-PI EM 15/03/11 E
CPF 061974023-00 / CNPJ 00000000-0000-00, PROFISSÃO ESTUDANTE
E RENDA MENSAL DE R\$ 000,00 NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO / A DO VALOR
REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA FRANCISCO JOSE DO
NASCIMENTO SOUSA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA:

Dados bancários incompletos ou incorretos impedem os bancos de liberarem o pagamento. Verifique cuidadosamente seus dados antes de preencher os campos e evite rasuras.

☒ **CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)**

Nº BANCO 237 Nº AGÊNCIA 05813-0 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)

Nº CONTA-CORRENTE 0642217-9

☐ **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO**

Nº BANCO 237 Nº AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)

Nº CONTA-POUPANÇA _____

☐ **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL**

Nº BANCO 001 Nº AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)

Nº CONTA-POUPANÇA _____

☐ **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ**

Nº BANCO 341 Nº AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)

Nº CONTA-POUPANÇA _____

☐ **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Nº BANCO 104 Nº AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)

Nº CONTA-POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE.

UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL VALENÇA - PI

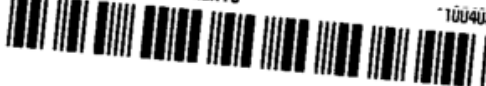
DATA 19/10/2012

ASSINATURA DO / A BENEFICIÁRIO / A Francisco José do Nascimento Sousa

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante: indenização de **R\$13.500,00** em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até **R\$13.500,00** em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das seqüelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74) e reembolso de até **R\$ 2.700,00** em caso de despesas médico-hospitalares (valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - Susep).
- Para acompanhar o andamento do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204, de segunda a sábado, de 8h às 20h.
- A Circular Susep nº 380/08, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO



1004039

SEGURO
19 NOV 2012
DPVAT



SEGURO
09 NOV 2012
DPVAT

CONSULTA SALDO

Term: RPO00001 Loja: 10.784.331/0001-13
Emissao: 11/09/2012 10:55:01
No. Autorizacao (NSU): 02091521225
Operador: 0000001859

Data: 11/09/2012 Hora de Brasilia: 10:50

*** SALDO CONTA FACIL ***

FRANCISCO JOSE DO N SOUSA
Agencia: 05813 Conta: 0000000642217-9

TOTAL DISPONIVEL	21.20-
SALDO TOTAL	21.20-

Demonstrativo para simples conferencia
Sujeito a alteracoes ate o fim do dia.
Fome Facil - 4002 0022/0800 570 0022.
Atendimento 24 hs. 7 dias por semana.
SAC - Alto Bradesco - 0800 704 8383.
Deficiente Auditivo/Fala 0800 7220099.
Atendimento 24 hs. 7 dias por semana.
Ouvitoria - 0800 727 9933 das 8 as 18h.
segunda a sexta-feira, exceto feriado.

Ag. Bradesco : 937 - P1066
Corresp. Banc.: 224 - D1066
NSU: 02091521225 Autent.: 792809

OUIDORIA BRANCO
0800 727 9933





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 17/2011

REGISTRO DO ACIDENTE

Delegacia Responsável: Delegacia de Polícia Civil, em Valença do Piauí-PI.

Data e Hora: 13/01/2011 às 10 h 13.

Noticiante: FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO.

Endereço: Rua Areolino de Abreu, nº. 160, nesta cidade.

Fone.:

DADOS DO ACIDENTE

Data e Hora: 28/12/2010, às 08 h 00 **Tipo de via:** Rodovia estadual **Zona:** Rural

Local: PI-120, sentido Novo Oriente-PI/Valença-PI, defronte a granja Moreira.

Condições Locais: via simples, com pavimentação, em bom estado de conservação, via sem sinalização, tracado em curvilíneo, perfil plano, período diurno, visibilidade boa, tempo bom.

DADOS DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

Pessoa 1: Envolvido

Nome: Francisco José do Nascimento Sousa.

Doc.: CTPS nº. 078767, Serie nº. 00027-PI, Cert. Nasc. 9.250

Filiação: Antonio José do Nascimento e de Albaniza Francisca de Sousa.

Endereço: Rua Areolino de Abreu, nº. 160, nesta cidade.

Tipo: Condutor/vítima não fatal.

Data de Nasc: 21/06/1991.

Fone.:

DADOS DOS VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Veículo 1: Motociclo

Marca/modelo: Honda/CG 150 TITAN ES **Cor:** Prata **Placa:** DVG-1568/Ribeirão Preto-SP

Ano fab./mod. 2006/07

Chassi: 9C2KC08507R028328

Renavam: 902451650

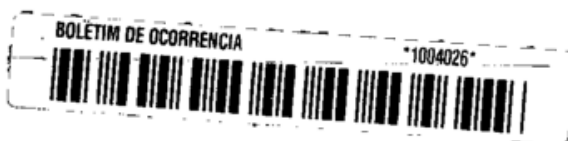
Licenciado em nome: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL - CNPJ. 02682287/000102

Outras informações: O Noticiante conduzia o veículo no momento do acidente.

TESTEMUNHAS DO ACIDENTE

- NÃO INFORMADO

RUA EPAMINONDAS NOGUEIRA, Nº 1070, CENTRO - VALENÇA-PI - CEP: 64.300-000 - FONE: (89) 3465-2983





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ

HISTÓRICO DO ACIDENTE

O Noticiante afirmou que conduzia o V-1, pela citada rodovia estadual, quando em determinado momento daquele trafego, o ponteiro do combustível acusou reserva, e ao acionar o registro do combustível com uma das mãos, se desequilibrou no momento em que trafegava em um trecho enfiçarrado, por conta da derrapagem do pneu dianteiro, provocando a perda do controle da direção veicular, vindo em seguida a cair sobre a pista de rolamento, juntamente com o motociclo; **Que**, no acidente, sofreu *poli traumatismo com traumatismo craniano, traumatismo de cotovelo direito com luxação local, traumatismo de abdômen, de pé direito com fatura de 5º. Metatarso de 1/3 distal e escoriações múltiplas pelo corpo* conforme consta em **RELATÓRIO MÉDICO, e FICHA DE ATENDIMENTO PRONTO SOCORRO**, ora apresentados pelo noticiante.

Valença do Piauí-PI, 13 de janeiro de 2011.

NOTICIANTE: X Francisco José do Nascimento de Sousa

Autoridade Policia/Escrivão *Ad hoc*:

Paulo Sérgio de Negreiros PM
RG. 10.10058-92/PMPI-Mat. 151713

SEGURO
09 NOV 2010
DPVAT

"As informações contidas neste B.O. de AT., são de inteira responsabilidade deste Comunicante, sendo ao mesmo informado que a comunicação de crime não ocorrido ou fato inexistente é crime punível na forma da Lei (art. 339 e 340 do CPB)".

RUA EPAMINONDAS NOGUEIRA, Nº 1070, CENTRO - VALENÇA-PI - CEP: 64.300-000 - FONE: (89) 3465-2983





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL



CERTIDÃO DE NÃO EXISTÊNCIA IML, BOMBEIROS E ANJOS DO ASFALTO

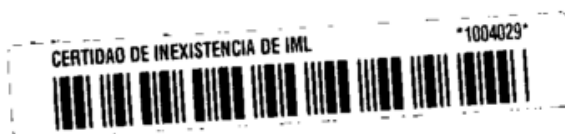
O SD PM Paulo Sergio de Negreiros, Escrivão *Ad hoc*, da Delegacia de Polícia Civil de Valença do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais e etc..., **CERTIFICA** para os fins de **recebimento de Seguro DPVAT**, que a pessoa de **FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO** (vítima não fatal), **CTPS** nº. 078767, Serie nº. 00027-PI, **Cert. Nasc.** 9.250, residente na Rua Areolino de Abreu, nº. 160, nesta cidade; no dia **28/12/2010, por volta das 08h 00**; sofreu o acidente automobilístico ora em registro, descrito no **B.O.T. nº 17/2011**, dos arquivos desta Unidade Policial. Certifico ainda que, na circunscrição não possui **IML – Instituto Médico Legal, BOMBEIROS, ANJOS DO ASFALTO** ou outros órgãos competentes, para prestar socorros às vítimas de acidentes automobilísticos, bem como para realização de outras perícias que os casos requeiram.

DADO E LAVRADO, nesta cidade de Valença do Piauí, Estado do Piauí, na Delegacia de Polícia Civil, aos treze (13) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011).

Paulo Sergio de Negreiros
RG. 10.000.000/PM-PI

Escrivão *Ad hoc*:

SEGURO
09 NOV 2011
DPVAT



RUA EPAMINONDAS NOGUEIRA, S/Nº, CENTRO - VALENÇA DO PIAUÍ-PI - CEP: 64300-000 - FONE: (89) 3465-2983



COMPROVANTE DE RESIDENCIA

1004040



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA, portador (a)
do RG nº. 3583216, e CPF nº. 061974023-00,

venho através da presente, declarar a quem interessar possa que não possuo
em meu nome, nenhum comprovante de residência de concessionárias de
Serviços públicos. Por este motivo venho declarar sob as penas da Lei e
repetirei em juízo de necessário for que, resido no

endereço: RUA ADEOLINO DE ABREU nº 260

Bairro: CENTRO Cidade VALENÇA DO PIAUÍ

UF: PI Cep 64300-00 Telefone: (89) 3455-1326

(89) 9975-4472

Para que surta os efeitos desejados, assino o presente.

Valença do Piauí 05/fevereiro/2011

SEGURO
09 NOV 2010
DPVAT

Francisco Jose do Nascimento Sousa
ASSINATURA DO FAVORECIDO (A) BENEFICIARIO



COMPROVANTE DE RESIDENCIA

1004040



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA, portador (a)
do RG nº. 3583216, e CPF nº. 061974023-00,

venho através da presente, declarar a quem interessar possa que não possuo
em meu nome, nenhum comprovante de residência de concessionárias de
Serviços públicos. Por este motivo venho declarar sob as penas da Lei e
repetirei em juízo de necessário for que, resido no

endereço: RUA ADEOLINO DE ABREU nº 260

Bairro: CENTRO Cidade VALENÇA DO PIAUÍ

UF: PI Cep 64300-00 Telefone: (89) 3455-1326

(89) 9975-4472

Para que surta os efeitos desejados, assino o presente.

VALENÇA DO PIAUÍ 05/FEVEREIRO/2011

SEGURO
09 NOV 2010
DPVAT

Francisco Jose do Nascimento Sousa
ASSINATURA DO FAVORECIDO (A) BENEFICIARIO

